



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO  
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.002525/2026-10**

Interessado: **LATAM AIRLINES S.A**

1. Trata-se de Defesa Administrativa apresentada em face do Auto de Infração lavrado com fundamento no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, em razão do descumprimento do compromisso de manutenção da estada ou promoção da saída do território nacional de passageiro inadmitido por ausência de documentação migratória regular.
2. A autuação decorreu do fato de que o passageiro foi impedido de ingressar no país às 20h38 do dia 19/03/2026, conforme Termo de Impedimento nº 1348003392026, tendo a companhia aérea se apresentado para tratar da situação apenas às 09h do dia 20/03/2026.
3. Em sua defesa, a empresa alega ausência de motivação quanto ao valor da multa e sustenta que não teria sido cientificada tempestivamente acerca da situação do passageiro.
4. Entretanto, verifica-se que o Auto de Infração descreve de forma clara o fato gerador da infração, qual seja, a demora na prestação da assistência necessária ao passageiro inadmitido, situação que caracteriza o descumprimento do dever previsto na legislação migratória.
5. Quanto ao valor aplicado, este foi fixado considerando o porte da empresa autuada, bem como majorado em razão da demora na prestação da assistência ao passageiro, critérios estes compatíveis com os parâmetros administrativos adotados para aplicação da penalidade prevista no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017.
6. Ressalta-se que, uma vez formalizado o impedimento, compete à transportadora acompanhar de forma imediata a situação do passageiro inadmitido, providenciando as medidas necessárias para sua manutenção e posterior saída do território nacional, não sendo necessário aviso específico e individualizado para cada caso, pois tal obrigação decorre diretamente da lei.
7. Dessa forma, resta evidenciado que a autuada deixou de cumprir, em tempo oportuno, o dever legal que lhe incumbia.
8. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** a Defesa Administrativa apresentada, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348\_01681\_2026.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 07/04/2026, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145463413&crc=92BB820D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145463413&crc=92BB820D).  
Código verificador: **145463413** e Código CRC: **92BB820D**.

---